

ATO Nº 101/2019

Dispõe sobre a necessidade da efetiva fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 06 de outubro de 2019, data unificada em todo o território nacional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as atividades dos membros da Instituição com atuação na área da criança e adolescente, no dia 06 de outubro de 2019;

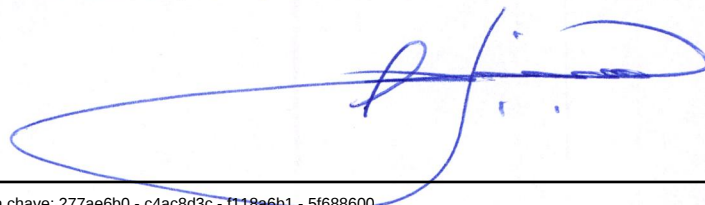
CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins possui 139 municípios e 42 Comarcas, a maioria das quais compostas por mais de um município;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para o exercício das atividades relacionadas à fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 06 de outubro de 2019, em suas respectivas Promotorias de Justiça de atuação, em regime de plantão obrigatório, devendo acompanhar, de forma presencial, o processo de escolha da sede da Promotoria de Justiça, informando aos demais municípios que a compõem o local



onde poderão ser encontrados, disponibilizando os contatos telefônicos e e-mails para eventuais necessidades de pronunciamentos em demandas relacionadas ao processo.

Art. 2º Os Promotores de Justiça designados ou em substituição em Promotorias de Justiça diversas da sua titularidade, também deverão participar do plantão obrigatório no dia 06 de outubro de 2019, para a fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares nas Promotorias de Justiça em que substituam.

Art. 3º Aos Promotores de Justiça que atuarem na forma dos artigos anteriores fica assegurado, excepcionalmente, o direito à compensação de 02 (dois) dias de folga.

Art. 4º O Promotor de Justiça que já estiver de plantão no período de 04 a 11 de outubro de 2019, conforme Portaria nº 625/2019, deverá auxiliar nos trabalhos de fiscalização, tendo direito, excepcionalmente, à compensação de 02 (dois) dias de folga em razão do efetivo trabalho no dia da eleição.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

